



MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 55, DE 2025

Dispõe sobre a criação do Grupo Parlamentar Brasil – Vaticano.

Autora: Deputada BIA KICIS

Relator: Deputado LUIZ GASTÃO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Resolução nº 55, de 2025, de autoria da Deputada Bia Kicis, pretende dispor sobre a criação do Grupo Parlamentar Brasil – Vaticano.

Em sua justificativa, a autora afirma que a constituição de grupos parlamentares para atuação no âmbito das relações internacionais revela-se útil à atividade parlamentar, tendo em conta o atual processo de globalização, sendo que esses grupos têm sido criados para contemplar as relações bilaterais. Destaca que o objetivo é promover e aprofundar as relações diplomáticas, culturais e institucionais entre o Brasil e a Santa Sé (Vaticano), fomentando o diálogo em temas como liberdade religiosa, defesa da vida e da dignidade humana, promoção da paz, direitos humanos, educação, bioética, cultura e preservação do patrimônio histórico-religioso.

Ressalta que o Brasil possui a maior população católica do mundo e mantém, desde 1826, relações diplomáticas com a Santa Sé, que é um ator relevante no cenário internacional. A deputada argumenta que a criação do Grupo Parlamentar busca reforçar institucionalmente esses laços históricos e culturais, promovendo intercâmbios bilaterais, ações humanitárias



conjuntas e colaborando para a construção de sociedades mais justas e pacíficas.

Menciona ainda que o Grupo acompanhará a implementação do Acordo Brasil-Santa Sé (Decreto nº 7.107, de 11 de fevereiro de 2010), apoiando iniciativas que assegurem o respeito à liberdade religiosa e o reconhecimento das instituições católicas no Brasil.

A proposição foi distribuída à Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação do Plenário, conforme o art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

2000-1



II - VOTO DO RELATOR

Quanto à sua conformidade com o ordenamento jurídico vigente, verifico que a proposição em tela atende aos requisitos constitucionais referentes à competência legislativa. A matéria insere-se no âmbito das relações internacionais, conforme o art. 4º da Constituição Federal, que estabelece os princípios que regem a República Federativa do Brasil nas suas relações internacionais, incluindo a cooperação entre os povos para o progresso da humanidade. A criação de grupos parlamentares constitui prerrogativa *interna corporis* do Congresso Nacional, não encontrando óbice na Carta Magna.

De igual forma, sob o aspecto da juridicidade, não vislumbramos ofensa aos princípios e às regras consagrados na Lei Maior. A proposição harmoniza-se com os objetivos fundamentais da República, notadamente o de promover o bem de todos e construir uma sociedade livre, justa e solidária, conforme previsto no art. 3º da Constituição Federal.

No que concerne à técnica legislativa, a proposição atende aos ditames da Lei Complementar n. 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar n. 107, de 2001, que dispõe sobre a elaboração e consolidação das leis. A ementa explicita de modo conciso o objeto da proposição, conforme o art. 5º da LC 95/98, e o primeiro artigo indica claramente o objeto e âmbito de aplicação, tratando de matéria específica e uniforme, em observância ao art. 7º do mesmo diploma legal. A estrutura normativa respeita a organização adequada dos dispositivos, com linguagem clara e precisa, conforme determina o art. 11 da LC 95/98.

No tocante ao mérito, é de todo conveniente e oportuna a iniciativa legislativa que vise integrar os parlamentos entre países, uma vez que estabelecerá canal para que os parlamentares dos países envolvidos sejam capazes de contribuir para o aprofundamento das relações bilaterais e multilaterais, identificando novas áreas de cooperação e aperfeiçoando os programas e os projetos em andamento.



Desenvolver ações conjuntas com a Santa Sé é medida que certamente contribuirá para o aperfeiçoamento de projetos legislativos e outras pautas de interesse comum entre o Brasil e o Vaticano. A relevância histórica e cultural das relações entre Brasil e Santa Sé, as quais se aproximam de seu bicentenário, bem como o papel da Igreja Católica na sociedade brasileira, justificam plenamente a criação de instrumento institucional que promova o diálogo parlamentar em temas de interesse mútuo, tais como direitos humanos, liberdade religiosa, defesa da vida e dignidade humana, promoção da paz e preservação do patrimônio histórico-religioso.

Os católicos correspondem a mais de 50% da população brasileira, de acordo com os dados do Censo de 2022, o que faz com que o Brasil seja considerado, pela Santa Sé, o maior país católico do mundo, onde atua o mais numeroso episcopado da Igreja (mais de 400 bispos, dentre titulares, substitutos e eméritos). A pauta bilateral entre Brasil e Santa Sé registra boa dose de convergências com relação a uma série de questões debatidas no plano multilateral, tais como defesa do multilateralismo, combate à fome e à pobreza, garantia da paz e da segurança, mudança do clima e meio ambiente, transição energética justa. cremos, portanto, que a criação do Grupo Parlamentar Brasil – Vaticano em muito contribuirá para a manutenção e para o aprofundamento de tão profícuo relacionamento político.

Em face do exposto, apresentamos nosso voto pela **aprovação** do Projeto de Resolução n. 55, de 2025.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado LUIZ GASTÃO
Relator

2000-1

